

PORTARIA ICMC Nº 109/2020

Dispõe sobre eleição de representante dos Pós-doutorandos na Comissão de Pesquisa do do ICMC/USP.

A Diretora do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, da Universidade de São Paulo, Profa. Dra. Maria Cristina Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e com base na legislação vigente, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de um representante titular e respectivo suplente dos Pós-doutorandos, na Comissão de Pesquisa do ICMC/USP, realizar-se-á em uma única fase, por meio de sistema eletrônico, mediante voto direto e secreto, no dia 23 de novembro de 2020, das 9h às 17h, sob a responsabilidade do Serviço de Apoio Acadêmico deste Instituto.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome.

§ 2º - O mandato da representação será de 1 ano.

Artigo 2º - Os candidatos deverão inscrever-se até às 17 horas do dia 17 de novembro de 2020, mediante requerimento dirigido à Diretora do ICMC/USP e entregue no Serviço de Apoio Acadêmico.

Parágrafo único - No dia 18 de novembro de 2020 será divulgado por meio eletrônico a relação dos candidatos registrados.

Artigo 3º - Poderão votar e serem votados os Pós-doutorandos registrados no ICMC, nos termos da Resolução CoPq Nº 7406, de 03 de outubro de 2017.

Artigo 4º - Serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I. Maior tempo de pós-doutorado no ICMC;
- II. Pós-doutorando mais idoso.

Artigo 5º - Será considerado eleito o servidor mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Artigo 6º - A eleição será presidida pela Profa. Dra. Ellen Francine Barbosa e terá como mesárias a Sra. Adriana Regina Geraldo de Oliveira e a Sra. Renata Cristina Bertoldi.

Artigo 7º - O Serviço de Apoio Acadêmico providenciará, em tempo hábil, todo material necessário à realização do pleito.

Artigo 8º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

- I. registro prévio dos candidatos de acordo com o Artigo 2º;
- II. apuração do pleito, será feita após o término da eleição;
- III. proclamação do resultado geral da eleição pela Diretora do ICMC, no dia imediatamente seguinte ao pleito.

§ 1º - Não será permitido voto por procuração.

§ 2º - Será lavrada ata dos trabalhos devidamente assinados pela mesa receptora, da qual constarão todas as informações pertinentes ao pleito.

Artigo 9º - Terminado o processo eleitoral os dados permanecerão no sistema por tempo indeterminado.

Artigo 10 - No prazo de três dias úteis após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido à Diretora do ICMC.

Parágrafo Único - O recurso referido neste artigo será processado no Serviço de Apoio Acadêmico do ICMC, não produzindo efeito suspensivo e será decidido pela Diretora no prazo máximo de cinco dias, a contar da data de sua impetração.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora do ICMC-USP.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

São Carlos, 27 de outubro de 2020.



PROFA. DRA. MARIA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretora do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação
da Universidade de São Paulo